



PORTARIA FAIBI Nº 03 de 27/04/2022

Revoga a Portaria FAIBI nº 01 de 06/01/2010 e dá outras providências regulamentando o processo de segunda chamada de avaliações.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de adequação da Portaria 01/2010,

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria tem por objetivo estabelecer normas gerais que regulamentem as provas de Segunda Chamada (2ª Chamada de Avaliações) da Instituição.

Art. 2º A 2ª Chamada é uma oportunidade oferecida ao aluno que, excepcionalmente, tenha perdido alguma prova, e somente prova, no decorrer do semestre letivo.

§ 1º O aluno terá o prazo de 72 horas, a contar da data de aplicação da prova da qual esteve ausente, para requerer por escrito, via requerimento padrão na Secretaria Acadêmica, a prova de 2ª Chamada, acompanhado da justificativa legal e do comprovante de recolhimento da taxa fixada pela mantenedora, relativa ao serviço.

§ 2º Perderá o direito de realizar a 2ª Chamada, o aluno que não protocolar o pedido no período mencionado no parágrafo anterior. Caso o acadêmico esteja impossibilitado de comparecer à instituição deverá nomear representante com poderes previstos em procuração para a realização do pedido.

§ 3º O aluno (ou seu portador legal) deverá especificar, no requerimento a DATA em que foi realizada a prova a qual perdeu e a DISCIPLINA correspondente, sob pena de ter o requerimento indeferido pela Diretoria de Cursos, caso estas informações estejam ausentes ou ilegíveis no requerimento.

§ 4º Após os docentes tomarem ciência, do requerimento de 2ª Chamada de provas pelo aluno, deverão agendar dia e horário para a realização das avaliações não realizadas, formalizando a ciência ao discente, via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§ 5º Todas as avaliações feitas em 2ª Chamada deverão ser elaboradas pelo professor da disciplina na forma de PROVA ESCRITA INDIVIDUAL, com o conteúdo versando sobre o (os) assunto (os) cobrado (os) na prova perdida pelo aluno, especificada no requerimento.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, são consideradas justificativas legais, devidamente comprovadas:

I- Intimação judicial;

II- Dispensa por enfermidade e/ou situações enquadradas no decreto-lei nº 1.044/69;

a) qualquer atestado médico apresentado à Secretaria Acadêmica deverá conter:

- o tempo de dispensa concedido (numericamente e por extenso);



- o código internacional de doença (CID);
- a assinatura do médico ou dentista sob carimbo, constando o nome por extenso do profissional e o seu CRM ou CRO (Conselho Regional de Medicina ou Odontologia);
- a data de início e final da dispensa.

III- Serviço Militar obrigatório;

IV- Falta por motivo de trabalho ou luto de parente próximo;

V- Outros motivos justificáveis a critério da Diretoria de Cursos.

Art. 4º O aluno que não comparecer na data prevista para a realização da 2ª Chamada de provas, por qualquer motivo, perderá o direito de valer-se de um novo requerimento neste sentido, salvo motivo justificável e analisado pela Diretoria de Cursos.

§ 1º Não será concedida a devolução da taxa paga pelo serviço, em hipótese alguma.

Art. 5º Todas as avaliações feitas em 2ª Chamada deverão ser elaboradas pelo professor da disciplina na forma de PROVA ESCRITA INDIVIDUAL, com o conteúdo versando sobre o (os) assunto (os) cobrado (os) na prova perdida pelo aluno, especificada no requerimento.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Cursos, ouvida a Direção da Faculdade, caso seja necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral - FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 27 de abril de 2022.